



PREFEITURAMUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 237/2013

“Fixa os valores das diárias de viagens dos Servidores Públicos Municipais, Secretários Municipais, e Agentes Políticos do Executivo Municipal.”

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos do Município e os Secretários Municipais, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens para cobertura das despesas com alimentação, bem como ao reembolso de despesas com estadias e transporte.

Art. 2º - A diária básica será diferenciada para localidades diversas em razão da distância, conforme escala infra relacionada, para servidores e Secretários Municipais, contada a distância a partir da sede do Município.

| I | Para Servidores Municipais | |
|---|--|----------|
| a | Até 120 km da sede | R\$26,00 |
| b | Entre 120 km e 300 km | R\$40,00 |
| c | Belo Horizonte e cidades acima de 300 km | R\$50,00 |

| II | Para Secretários Municipais e Equivalentes | |
|----|--|----------|
| a | Até 120 km da sede | R\$35,00 |
| b | Entre 120 km e 300 km | R\$50,00 |
| c | Belo Horizonte e cidades acima de 300 km | R\$70,00 |

| III | Para Prefeito e Vice Prefeito | |
|-----|--|-----------|
| a | Até 120 km da sede | R\$50,00 |
| b | Entre 120 km e 300 km | R\$70,00 |
| c | Belo Horizonte e cidades acima de 300 km | R\$200,00 |

Art.3º - As despesas com pernoite, cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público, ou do secretário, será reembolsada nos exatos valores dos gastos, mediante apresentação de comprovante fiscal, com respectivo relatório.

Art.4º - Tanto as diárias, como as eventuais despesas de estadia e deslocamento, serão suportadas pelo servidor ou secretário municipal, e reembolsadas após o retorno à sede, mediante o procedimento administrativo constante desta Lei.

Art.5º - As despesas com transporte de viagens referentes à estadia, com pernoite e transporte ou combustível, serão custeadas pelo Município, não estando as mesmas inclusas nas diárias, ficando a critério da Administração a escolha do meio de transporte mais adequado ao caso concreto, bem como, do estabelecimento para a hospedagem.



PREFEITURAMUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art.6º - O número de diárias será igual ao número de dias em que o servidor Público Municipal, Secretários municipais, e Prefeito, ficarem fora da sede, a serviço do Município.

Art.7º - As diárias serão solicitadas em requerimento dirigido à Secretaria de Finanças, ou à chefia imediata, salientando as razões do deslocamento, devendo constar a concordância do secretário da pasta respectiva, ou Chefe imediato do servidor.

Art.8º - Os servidores públicos, e os agentes políticos, que se deslocarem a serviço para Municípios da região, cuja distância não ultrapasse 120 km, e não permaneçam fora da sede por período igual ou superior a 05 (cinco) horas, não farão *jus* à diária consignada no *art.2º. I, "a"*, desta Lei.

Art.9º - Os valores tratados nesta Lei, para diárias, serão revistos anualmente, por Decreto do Executivo, visando à recomposição das perdas inflacionárias, apuradas pelo INPC-IBGE, ou outro índice oficial de cálculo de inflação que o venha substituir.

Art. 10 - As despesa de viagens do Prefeito e Vice-Prefeito serão pagas pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício financeiro de regência da despesa.

Art. 12 - No que couber, e em casos omissos, esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, para inclusive, criar novas hipóteses de incidências de diárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, ficando convalidadas as despesas realizadas com viagens pelos agentes públicos municipais realizadas anteriormente a aprovação desta norma jurídica, desde 01 de janeiro de 2013.

Cedro do Abaeté, Minas Gerais, 13 de março de 2013

OLDAÍRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal